



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Quinta-feira • 18 de Junho de 2020 • Ano • Nº 471

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Julgamento de Recurso Administrativo do Pregão Presencial nº 003/2020 – FMS.** (MCS Atacadista de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos Eireli).
- **Extrato do 3º. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 049/2017-PMRA.** (Antonio Marcos Silva Batista-ME).

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: Recurso Administrativo

Ref. Pregão Presencial nº 003/2020 - FMS.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, material penso e medicamentos em geral, destinados ao atendimento do HPP e Unidades de Saúde deste município.

Recorrente: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.968.511/0001-34

Recorrido: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO/BA

I – Das Preliminares: A empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.968.511/0001-34 embora seu representante legal tenha registrado a intenção de interpor recurso administrativo em sessão, o mesmo não registrou a motivação de suas razões contra a decisão da Pregoeira, contudo a referida licitante não observando os ditames da legislação e do edital enviando memoriais de suas razões de recurso por e-mail, razões pelas quais restou prejudicada sua pretensão, haja vista a falta de motivação e preclusão recursal.

II – Das Formalidades Legais: Registra-se que foi cientificado aos demais licitantes na própria sessão da existência da intenção de interpor recurso, conforme registro em ata no dia 09 de junho de 2020.

III – Trata-se de um possível recurso interposto pela empresa MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, em que pleiteia a reforma da decisão proferida por esta Pregoeira, relativo ao Pregão Presencial nº 003/2020 - FMS.

Eis o que dispõe o prazo de interposição de recurso estabelecido na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 027/2017:

Art. 4º:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48.440-000.
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XX - a falta de manifestação imediata **e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Decreto Municipal Nº 027/2017:

Art. 10º:
(...)

XXI – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, depois de declarado o vencedor, de forma imediata **e motivada, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXII – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante inconformado com o resultado da declaração do vencedor na sessão, **importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela Autoridade Competente;**

XXIII - o recurso conta a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

Em razão da não observância ao registro das sínteses das razões devidamente motivadas em sessão, assim como em razão da não obediência ao prazo recursal o qual encontra-se expirado uma vez que a sessão ocorreu no dia 09 de junho de 2020, tendo a licitante enviado suas razões de recurso via e-mail dia 15 de junho de 2020, descumprindo assim o prazo legal supramencionado, o qual encerrou-se dia 12 de junho de 2020.

Isto posto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tal ato processado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, isonomia, razoabilidade, vinculação do instrumento convocatório e do Julgamento objetivo, mantendo inalterado o resultado da sessão, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - FMS, e por consequência, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93, submetemos nosso posicionamento ao senhor Prefeito para a competente decisão e posterior adjudicação e homologação caso entenda acertado. Intimações necessárias para conhecimento da decisão. Nada mais havendo a tratar.

Ribeira do Amparo/BA, 17 de junho de 2020.


Joseane Rodrigues de Santana
Pregoeira

Termos Aditivos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 3º. ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 049/2017-
PMRA**

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL 009/2017 – PMRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA-ME

ESPÉCIE DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA INICIAL: 12 (DOZE) MESES.

1º. PRAZO ADITADO: 12 (DOZE) MESES

2º. PRAZO ADITADO: 12 (DOZE) MESES

3º. PRAZO ADITADO: 06 (SEIS) MESES.

PRAZO FINAL: 42 (QUARENTA E DOIS) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Trata-se de serviço essencial e contínuo.

Ribeira do Amparo/BA, 12 de junho de 2020.

José Germano Soares de Santana
Prefeito Municipal

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17.